



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

ACORDO DE ADESÃO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, MÓDULO CONSELHO TUTELAR - SIPIA CT

Acordo de Adesão que celebram entre si o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Órgão Aderente, visando à utilização e ao compartilhamento do Módulo Conselho Tutelar do Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado MINISTÉRIO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Nacional, MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA, nomeada pela Portaria nº 1.218 com matrícula nº 1572937 e o(a) PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA, CNPJ nº.: 04.056.248/0001-25, doravante assim denominado, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA, investido(a) no cargo por meio do Termo de Posse nº 001, resolvem celebrar o presente ACORDO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Adesão tem por objeto a manifestação de compromisso das partes quanto ao uso e ao compartilhamento do Módulo Conselho Tutelar do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, destinado a possibilitar o registro, o armazenamento e a gestão de informações relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes pelos Conselhos Tutelares e demais instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

- I - Manter o SIPIA Módulo Conselho Tutelar, em condições de uso e operabilidade;
- II - Realizar atualizações para fins de otimização e aperfeiçoamento da ferramenta;
- III - Oferecer suporte técnico para atendimento às demandas dos usuários do sistema;
- IV - Apoiar a promoção de atividades de formação continuada voltadas aos usuários, com vistas ao aprimoramento do uso da ferramenta; e
- V - Zelar pela guarda e segurança dos dados e informações pessoais dos usuários, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ADERENTE

- I - Informar à Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Acordo de Adesão, o nome de servidor para desempenhar as funções de Coordenação Técnica Estadual do Módulo Conselho Tutelar;
- II - Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Acordo de Adesão, portaria instituindo a Coordenação Técnica Estadual, com a descrição de suas atribuições mínimas, tais como:
 - a) Representar a gestão do SIPIA Módulo Conselho Tutelar em eventos e consultas públicas;
 - b) Promover a implementação, operacionalização e monitoramento do SIPIA Módulo Conselho Tutelar nas

esferas estaduais e municipais, conforme orientação nacional;

c) Avaliar pedidos de acesso de usuários e conceder permissões conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria n.º 1.177, de 14 de julho de 2025;

d) Oferecer suporte técnico, realizar treinamentos e formações continuadas aos usuários; e

e) Elaborar e encaminhar, a cada último trimestre de cada ano, relatório anual de monitoramento e uso do sistema à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Enviar ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, através da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo de Adesão, os dados e documentos pessoais dos profissionais vinculados à Coordenação Técnica Estadual, para fins de cadastramento no sistema;

IV - Manter atualizadas as informações relativas aos profissionais credenciados, respondendo por eventuais omissões ou atrasos em sua comunicação ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

V - Garantir, conforme suas competências, os recursos materiais necessários para uso do sistema, como computadores, impressoras e acesso à rede mundial de computadores - internet;

VI - Prover a segurança cibernética dos equipamentos utilizados pelos usuários do sistema;

VII - Observar e cumprir as regras e parâmetros legais e normativos aplicáveis ao uso do SIPIA Módulo Conselho Tutelar;

VIII - Adotar medidas para o correto uso e guarda das informações acessadas, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua utilização indevida;

IX - Assumir responsabilidade integral pelos atos praticados no sistema por seus usuários credenciados, inclusive em casos de uso indevido de senhas de acesso; e

X - Articular-se com os municípios de seu território para promover a adesão formal ao Módulo Conselho Tutelar do SIPIA.

Subcláusula única. A autoridade máxima do Órgão Aderente, signatário deste Acordo de Adesão, deverá indicar formalmente o(a) servidor(a) que exercerá as funções de Coordenador(a) Técnico(a) Estadual (CTE) do SIPIA Módulo Conselho Tutelar, conforme a estrutura administrativa local, ou o(a) Coordenador(a) Técnico(a) Municipal (CTM), nos casos de solicitação feita pelos municípios.

Subcláusula única. Para fins de cadastramento e habilitação no sistema, os dados do(a) profissional indicado(a) deverão ser informados no Anexo I deste Acordo de Adesão. .

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução das atividades previstas neste Acordo não implicará em alteração de vínculo funcional dos servidores envolvidos, tampouco em cessão de pessoal ou geração de ônus financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

Este Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto. es.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

Este Acordo poderá ser extinto:

a) Por consenso entre as partes, formalizado por termo específico;

b) Por denúncia unilateral, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o art. 17, inciso III, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024;

c) Pelo descumprimento de cláusulas pactuadas; e

d) Por rescisão unilateral, mediante justificativa e comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de força maior ou impedimento da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Toda publicidade relativa a atos, serviços, programas e campanhas decorrentes deste Acordo deverá observar os princípios da impessoalidade e da finalidade educativa, informativa ou de orientação social, vedada a

promoção pessoal de autoridades, representantes ou servidores públicos, conforme dispõe o § 1º do art. 37 da Constituição Federal. .

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Adesão terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, permanecendo em vigor enquanto subsistirem as condições que o fundamentam, ressalvadas as hipóteses de encerramento previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

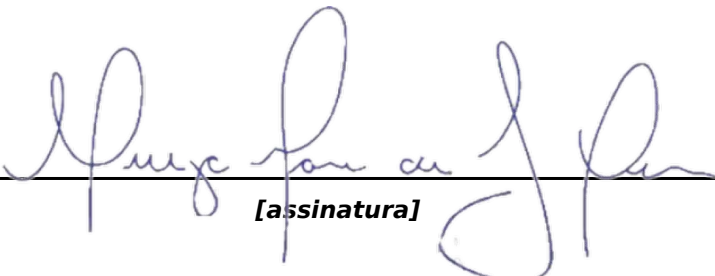
CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por fim, assume integralmente a responsabilidade pela manutenção das atribuições ora conferidas, responsabilizando se por eventual atraso na comunicação ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca de alterações e/ou desligamentos do(s) profissional(is) indicado(s), bem como daqueles por ele(s) habilitado(s).

Município/UF: SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, **Data:** 15 de DEZEMBRO de 2025.



[assinatura]